



## **Prefeitura Municipal de Sumé – PB**

Avenida 1º de Abril, S/N - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

**Lei Municipal nº 1001**, de 30 de setembro de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de imóvel público que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sumé faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme permite a Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar a doação ao Ministério Público do Estado da Paraíba, de um prédio abaixo descrito, com a finalidade exclusiva de fixação da sede da Promotoria de Justiça desta Cidade:

Proprietário: Município de Sumé (PB);

Local: Travessa Miguel Guilherme – Centro – Sumé (PB);

Descrição: Um prédio construído de pré-moldados, com 02 (duas) portas nas laterais, medindo 19m de frente, por 20,58m de fundo, formando uma área coberta 391 m<sup>2</sup> metros quadrados.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 1 (um) ano para implantação e funcionamento da sede do Ministério Público nesta Cidade, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta doação, fica o Ministério Público do Estado da Paraíba, obrigada a observar a seguinte condição:

I - não alterar a destinação da doação.

Art. 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão das reformas que serão edificadas pelo outorgado donatário.

Art. 5º - Fica desafetado o prédio a ser doado de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, correrão integralmente por conta do outorgado donatário.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sumé, 30 de setembro de 2010.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal de Sumé-PB